CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 584/2024**
Interessado: **Brisa Bracchi**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 584/2024. INSTITUI O PROGRAMA DE NÚCLEOS PARA APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, PARA JOVENS E ADULTOS IMIGRANTES. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 77, I, V E IX, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 584/2024, institui o "Programa de Núcleos para Aprendizado da Língua Portuguesa", destinado a jovens e adultos imigrantes de baixa renda no município de Natal, que foi apresentado com o intuito de promover a inclusão social e educacional de imigrantes, proporcionando-lhes o aprendizado da língua portuguesa, essencial para sua integração na sociedade natalense. A proposta estabelece que o Poder Executivo Municipal criará núcleos de ensino da língua portuguesa e definirá os critérios de cadastramento e credenciamento das instituições de ensino superior que se associarão ao

programa. Além disso, define que os núcleos deverão ser localizados de maneira estratégica, atendendo às áreas de maior concentração de imigrantes, garantindo assim acessibilidade ao público-alvo da política pública. A regulamentação da Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, e a execução do programa será financiada por meio de dotações orçamentárias próprias, com suplementação quando necessário.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 28 de agosto de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Onde recebeu pareceres favoráveis aprovados pelos membros dos colegiados.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que garante, entre outros direitos fundamentais, a educação, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, direitos essenciais para a inclusão social dos imigrantes. O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a todos, sem distinção de origem, a inviolabilidade dos direitos

fundamentais, incluindo o direito à educação, essencial para o pleno exercício da cidadania. O programa de núcleos para o aprendizado da língua portuguesa está, portanto, diretamente alinhado com este dispositivo, ao proporcionar aos imigrantes o acesso a uma educação que visa sua plena integração na sociedade brasileira.

Ademais, o art. 6º da Constituição Federal classifica a educação como um direito social fundamental, reforçando que é dever do Estado promover políticas públicas que garantam o acesso à educação a todos os cidadãos. O projeto em questão cumpre essa premissa ao criar uma política pública que visa atender a um grupo específico e vulnerável da sociedade, os imigrantes de baixa renda, proporcionando-lhes uma oportunidade concreta de alfabetização na língua portuguesa, que é um passo essencial para sua inserção no mercado de trabalho, no convívio social e em outros aspectos da vida cotidiana.

Importante ressaltar, que o projeto de lei oferece uma ação pública voltada para a inclusão social dos imigrantes, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades de adaptação devido à barreira linguística. A criação de núcleos de ensino da língua portuguesa representa uma importante medida de integração e de cidadania, alinhada aos objetivos de promover uma sociedade mais justa e igualitária, como preconiza a Constituição.

No que tange à Lei Orgânica do Município de Natal, o art. 5º, §1º, inciso I, garante aos cidadãos o direito à educação, e o município, por meio do programa proposto, reafirma seu compromisso com esse direito ao criar uma iniciativa que visa a inclusão de imigrantes, assegurando-lhes o aprendizado da língua portuguesa. Além disso, o art. 182 da Lei

Orgânica do Município também reforça a necessidade de ações públicas voltadas para o bem-estar da população, e a criação de núcleos de aprendizado de língua portuguesa é uma resposta direta a essa demanda, ao oferecer uma política pública inclusiva para imigrantes, que são um grupo especialmente vulnerável no que se refere ao acesso à educação e à integração social.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a promoção da inclusão social e educacional de imigrantes, consoante o Art. 77, I, V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

> "Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: e) datas comemorativas e homenagens cívicas; f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade. IX – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 584/2024 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Natal, uma vez que propõe medidas concretas para a promoção da igualdade de direitos e do acesso à educação, especialmente para um público vulnerável: os imigrantes de baixa renda. A implementação do programa de núcleos para o aprendizado da língua

portuguesa representa uma importante ação para a integração social e cultural dos imigrantes no município, além de ser uma contribuição para o fortalecimento da cidadania e da convivência pacífica e inclusiva.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 584/2024.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora